

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 27

Aprova o Regimento Interno dos Laboratório de Práticas Pedagógicas I e Laboratório de Práticas Pedagógicas II (Sala Paulo Freire), do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *Campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pela Conselheira Hercília Alves Pereira de Carvalho e por unanimidade de votos,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Práticas Pedagógicas I e Laboratório de Práticas Pedagógicas II (Sala Paulo Freire), do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e Laboratório de Práticas Pedagógicas II (Sala Paulo Freire), da Universidade Federal do Paraná (UFPR), *Campus* Avançado de Jandaia do Sul.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Laboratório de Práticas Pedagógicas I e Laboratório de Práticas Pedagógicas II (Sala Paulo Freire) são constituídos pelo seu patrimônio que agregam os espaços físicos que ocupam n o *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, equipamentos, demais materiais permanentes e de consumo, distribuídos nos seguintes espaços físicos:

I. BLOCO A: SALA A101 - Laboratório de Práticas Pedagógicas I

II. BLOCO B: SALAB201 - Laboratório de Práticas Pedagógicas II (Sala Paulo Freire)

§1º Novos espaços podem ser ocupados ou substituídos ao longo do tempo e devem fazer parte de um registro interno dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II, não havendo necessidade de atualização neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS I E II

Art. 4º Os Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II estão administrativamente subordinados a o *Campus Avançado* de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná (UFPR), caracterizando-se como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades de extensão, ensino e pesquisa, pela comunidade acadêmica deste *campus*.

Art. 5º Os laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II têm por finalidade prioritária o desenvolvimento das atividades curriculares dos cursos de graduação do *Campus Avançado* de Jandaia do Sul da UFPR, sobretudo, dos cursos de Licenciatura em Ciências Exatas e em Computação, além de contribuir para o desenvolvimento das atividades de extensão e de pesquisa no *campus*.

Art. 6º Os laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II têm por objetivo apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação da UFPR, no que se refere ao suporte às disciplinas que necessitem de apoio para desenvolver atividades didáticas e pedagógicas, assim como as de pesquisas e extensão, além de atender às comunidades docente e discente dos cursos da UFPR na realização das atividades acadêmicas de graduação, de pós-graduação, e de pesquisa, extensão, que demandem o espaço.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 7º Nos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II podem ser desenvolvidas, além de atividades atreladas ao ensino, atividades práticas acadêmicas vinculadas à extensão e pesquisa.

Art. 8º As atividades mencionadas neste Regimento, são caracterizadas pelas disciplinas presentes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul, sobretudo, da Licenciatura em Ciências Exatas.

§ 1º Nos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I (sala A101) e II (sala B201) podem ser ministradas as seguintes disciplinas:

- JCE313: Estágio de formação pedagógica em Ciências Exatas
- JCE315: Prática Pedagógica de Física I
- JCE314: Estágio de Formação Pedagógica em Física I

- JCE321: Prática Pedagógica de Física II
- JCE320: Estágio de Formação Pedagógica em Física II
- JCE327: Prática Pedagógica de Física III
- JCE326: Estágio de formação pedagógica em Física III
- JCE332: Estágio de formação pedagógica em Física IV
- JCE340: Prática Pedagógica em Educação Não-Formal
- JCE336: Estágio de formação pedagógica em Física V
- JCE317: Prática Pedagógica de Matemática I
- JCE322: Estágio de Formação Pedagógica em Matemática II
- JCE329: Prática Pedagógica de Matemática III
- JCE328: Estágio de Formação Pedagógica em Matemática III
- JCE333: Estágio de Formação Pedagógica em Matemática IV
- JCE338: Modelagem Matemática na Educação Matemática
- JCE337: Estágio de Formação Pedagógica em Matemática V
- JCE319: Prática Pedagógica de Química I
- JCE325: Prática Pedagógica de Química II
- JCE331: Prática Pedagógica de Química III
- JCE330: Estágio de Formação Pedagógica em Química III
- JCE334: Diálogo de Saberes e abordagens plurais para o ensino de Química
- JCE335: Estágio de Formação Pedagógica em Química IV
- JCE339: Estágio de Formação Pedagógica em Química V

§ 2º As disciplinas com carga horária, da licenciatura em Ciências Exatas, podem ser alocadas em outros espaços pedagógicos do *campus*.

§ 3º Outras disciplinas curriculares podem ocorrer nos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II, cabendo à comissão de alocação didática o gerenciamento do uso do espaço.

§ 4º A inclusão de novas disciplinas com atividades acadêmicas, nos parágrafos 1 e 2 do artigo 7, estará condicionada a alteração dos PPCs dos cursos de graduação da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 9º As atividades de extensão e pesquisa são caracterizadas como ações aprovadas pelo Comitê de Extensão e pelo Comitê de Pesquisa e em execução no *campus*, desenvolvidas por servidores docentes e técnicos administrativos em educação, além de discentes do *campus* e discentes de instituições parceiras ao *campus*.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º A Coordenação Administrativa dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II será exercida por um docente do quadro de Professores Efetivos dos cursos de Física, Química e

Matemática, *Campus* Avançado de Jandaia do Sul.

§1º A Coordenação Administrativa será indicada por escolha simples entre os Professores Efetivos dos cursos de Física, Química e Matemática, em uma reunião específica para este propósito.

§2º O mandato da Coordenação Administrativa terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 11º Compete à Coordenação Administrativa dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II:

- I. Cuidar do patrimônio dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II;
- II. Manter os Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II fechados na ausência de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Solicitar materiais juntamente ao almoxarifado do *Campus* para o pleno funcionamento das atividades didático-pedagógicas;
- IV. Solicitar, junto à direção do *campus*, a aquisição de novos equipamentos para os Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II;
- V. Representar o laboratório em reuniões e eventos.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS

Art. 12º Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II.

Art. 13º São potenciais usuários dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II do *Campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul:

- I. Discentes matriculados nos cursos de graduação da UFPR;
- II. Discentes de cursos de pós-graduação de instituições parceiras do *campus*;
- III. Servidores docentes do *campus* Avançado de Jandaia do Sul;
- IV. Servidores docentes, lotados no *campus*, com projetos de extensão e pesquisa vigentes;
- V. Servidores técnicos administrativos em educação (TAE) lotados no *Campus* Avançado de Jandaia do Sul;
- VI. Servidores técnicos administrativos em educação (TAE), lotados no *campus*, com projetos de extensão e pesquisa vigentes.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14º Cabem aos usuários dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II:

I. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade do espaço durante a realização das atividades acadêmicas nos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II;

II. Modificações de layout das instalações dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II devem ser comunicadas à Coordenação Administrativa dos espaços para manter as informações atualizadas.

Art. 15º Compete ao discente durante as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II:

I. Respeitar a ordem e a disciplina, de modo a garantir uma convivência harmônica e pacífica com os colegas, no recinto dos espaços;

II. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;

III. Responsabilizar-se por danos causados aos materiais e comunicar imediatamente à Coordenação Administrativa pelos espaços, para a tomada das devidas providências.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS I E II

Art. 16º Não é permitido aos usuários dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II durante a execução das atividades:

I. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio espaço, sem prévia autorização dos responsáveis pelo uso dos espaços;

II. Retirar equipamentos e materiais didáticos das dependências dos espaços sem a autorização da Coordenação Administrativa;

III. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II;

IV. Tom de voz elevado;

V. Uso do celular de modo que comprometa o trabalho dos demais usuários;

VI. Fumar e consumir alimentos;

CAPÍTULO IX

DO ACESSO E CHAVES DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS I E II

Art. 17º As chaves dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II ficarão disponíveis aos usuários autorizados na portaria do *campus* durante o horário de expediente, mediante agendamento prévio.

Art. 18º Os usuários discentes ficam proibidos de realizar a confecção de cópias das chaves dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II.

CAPÍTULO X

DO EMPRÉSTIMO DE ITENS DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS I E II

Art. 19º O empréstimo de itens dos Laboratórios de Práticas Pedagógicas I e II é permitido aos usuários dos espaços (Professores, Discentes e Técnicos Administrativos). O controle é realizado pela Coordenação Administrativa e deve ser registrado por e-mail.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas para não justificar o seu não cumprimentos.

Art. 21º Eventuais questões pendentes relacionadas a os Laboratório de Práticas Pedagógicas I e Laboratório de Práticas Pedagógicas II (Sala Paulo Freire), bem como casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *Campus Avançado* da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 22º Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor da UFPR *Campus Avançado* em Jandaia do Sul, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 19/12/2023, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6254803** e o código CRC **3D71B94A**.